



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1881

Página 1 de 27

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Outros atos	4
Atos de Pessoal	6
Portarias	6
Conselhos Municipais	13
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	13
Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo	26
Atos Oficiais	26
Outros atos oficiais	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12
Praça Martinico Prado, 1626
Telefone: (16) 3851-1400
Site: www.morroagudo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73
Praça Martinico Prado, 1646
Telefone: (16) 3851-1255
Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1881

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.758, DE 06 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 481.546,01, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 481.546,01 (quatrocentos e oitenta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e um centavo), nos termos do Artigo 4º, §2º da **Lei Municipal Nº 3.756, de 31/12/2024** (estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2025), outorgado pelo Artigo 8º, Parágrafo 2º da **Lei Municipal Nº 3.741, de 11/10/2024** (para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2025), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 02 Encargos Gerais do Município

Função: 28 Encargos Especiais

Subfunção: 843 Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 Encargos Gerais do Município

Projeto/Atividade: 0071 0000 Controle e Amortização da Dívida Interna

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 4.6.90.71.00 principal da dívida contratual resgatada [ficha 082].....R\$ 481.546,01

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 481.546,01

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no caput deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal):

ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 03 Serviços de Água e Esgoto (S.A.E.)

Função: 17 Saneamento

Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano

Programa: 0007 Saneamento Geral

Projeto/Atividade: 2042 0000 Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto (S.A.E.)

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.39.43 serviços de energia elétrica [ficha 666].....R\$ 481.546,01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1881

Página 3 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 481.546,01

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
(*Prefeito Municipal*)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1881

Página 4 de 27

Licitações e Contratos

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO “ELZA BERGAMINI ABRAHÃO”

Análise das Amostras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024

EMPRESA: P&V ALIMENTOS LTDA

Item	Produto	Marca	Relatório
11	COXA SEM OSSO E SEM PELE	HOLAMBRA	Não apresentou amostra
15	SALSICHA DE FRANGO	AURORA	Não apresentou amostra
18	PERNIL SUÍNO CUBOS IQF	FRIGOSPOL	Aprovada

EMPRESA: BH FOODS COMÉRCIO E INDÚTRIA LTDA

Item	Produto	Marca	Relatório
03/10	CUBO DE PEITO DE FRANGO	TOP CARNES	Aprovada
09	CUBO DE PERNIL	TOP CARNES	Aprovada

EMPRESA: JOÃO PAULO GARCIA PINTON

Item	Produto	Marca	Relatório
8	COXÃO MOLE EM TIRAS	PRÓPRIA	Aprovada
1	PATINHO MOÍDO	PRÓPRIA	Aprovada
7	COXÃO MOLE CUBOS	PRÓPRIA	Aprovada

EMPRESA: ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI

Item	Produto	Marca	Relatório
02	FRANGO COXA SEM OSSO E SEM PELE	C. VALE	Aprovada
5	LINGUIÇA DEFUMADA TIPO CALABRESA	FRIELLA	Aprovada
6	SALSICHA FRANGO	DONALI	Aprovada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1881

Página 5 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
ESTADO DE SÃO PAULO
CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO “ELZA BERGAMINI ABRAHÃO”

Morro Agudo, 06 de Março de 2025

Gisele Aparecida Joaquim Liporini

Técnica em Nutrição e Dietética

Bianca Stabile de Souza Garcia

Assessora

C.R.N.3=45922



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1881

Página 6 de 27

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

PORTARIA SRH Nº 650, DE 06 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação do(a) candidato(a) classificado(a) no Concurso Público nº 001/2023 para exercer o cargo que especifica e estabelece outras providências.”

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES,
Prefeito Municipal de Morro Agudo,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do inc. I do art. 8º da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Municipais), **NOMEAR** o(a) Sr(a). **LIDIELE DE ABREU DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº 461.801.308-76, classificado(a) em 18º lugar (Lista Geral) no Concurso Público nº 001/2023, para, a partir de 11/03/2025, em estágio probatório, exercer o cargo de **SERVIÇOS GERAIS - FEMININO**, de provimento efetivo, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, referência base 12, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer desta Municipalidade.

Parágrafo único. A nomeação realizada no "caput" deste artigo dar-se-á em cargo não provido anteriormente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 06 de março de 2025.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES
(*Prefeito Municipal*)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1881

Página 7 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 651, DE 06 DE MARÇO DE 2025=

“Dispõe sobre a contratação do(a) candidato(a) classificado(a) no Processo Seletivo nº 006/2023 para exercer a função que especifica e estabelece outras providências.”

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES,
Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.521/2022, **CONTRATAR**, por prazo determinado, o(a) Sr(a). **ANA CAROLINA MELO**, portador(a) do CPF nº 451.883.208-60, candidato(a) classificado(a) em 32º lugar no Processo Seletivo nº 006/2023, para, a partir do dia 11/03/2025, exercer a função de **SERVIÇOS GERAIS - FEMININO**, de provimento temporário, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, referência base 12, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§1º A contratação mencionada no “caput” deste artigo é decorrente da rescisão antecipada do contrato com a empresa terceirizada responsável pelos serviços de limpeza na Secretaria Municipal da Saúde, bem como da necessidade contínua desses serviços para atender à demanda urgente nas unidades de saúde.

§2º A vigência do contrato de trabalho limita-se ao período de 180 dias ou ao término do processo administrativo licitatório de contratação de empresa para atender à demanda citada no artigo 1º, sendo determinante o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 06 de março de 2025.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES

(Prefeito Municipal)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1881

Página 8 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 652, DE 06 DE MARÇO DE 2025=

“Designa servidor para substituição em período de férias do titular e dá outras providências”

CONSIDERANDO o previsto no artigo 13 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Morro Agudo (Lei Municipal nº 424/69), que trata das substituições;

CONSIDERANDO que o cargo de Procurador Jurídico possui atribuições de natureza gerencial da Procuradoria Jurídica, da Prefeitura Municipal de Morro Agudo;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições do cargo de Subprocurador Jurídico está a de substituir o Procurador Jurídico em suas ausências, férias, impedimentos e licenças legais, denotando substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade e organização dos serviços, no período de férias da titular do cargo de Procurador Jurídico,

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do artigo 13, §1º da Lei nº 424/69, **DESIGNAR** a servidora **JULIANA RIBEIRO**, matrícula funcional nº 5686, efetivo do cargo de Subprocurador Jurídico, para substituir o cargo de Procurador Jurídico, durante o período de **18/03/2025 a 16/04/2025**, em virtude de férias regulamentares concedida à servidora titular **CAMILA MARIA BRITO DE SOUZA GUIGUER**, matrícula funcional nº 5197.

Art. 2º No período previsto no artigo anterior, será devida ao substituto a diferença de remuneração entre a referência remuneratória inicial do seu cargo e a diferença remuneratória inicial do cargo do substituído, proporcionalmente aos dias de férias, nos termos do artigo 13, §1 da Lei nº 424/69.

Parágrafo único: Os adicionais e gratificações que tenham por base de cálculo a referência remuneratória incidirão também sobre o valor da diferença de remuneração prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, encerrando seus efeitos no último dia de férias da substituída.

Art. 4º As despesas com a execução da presente serão suportadas pelas dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Publique, registre e cumpra-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1881

Página 9 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 06 de março de 2025.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES
(*Prefeito Municipal*)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1881

Página 10 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-097 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 653, DE 06 DE MARÇO DE 2025=

“Dispõe sobre a alteração da lotação do(s) funcionário(s) que especifica e estabelece outras providências.”

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES,
Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do §2º do art. 29 da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e considerando a necessidade operacional e organizacional da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, fica **ALTERADA A LOTAÇÃO** do(s) servidor(es) abaixo discriminado(s):

Servidor(a)	Matricula	Cargo	Natureza/ Provimento	Lotação/ Setor atual	Nova Lotação/ Setor destino
Paulo Roberto da Silva	1714	Motorista I	Efetivo (Concurso Público)	Setor de Serviços Urbanos	Divisão de Saúde
Daniel Ferreira	3918	Motorista I	Efetivo (Concurso Público)	Divisão de Saúde	Setor de Serviços Urbanos

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 06 de março de 2025.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES
(*Prefeito Municipal*)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1881

Página 11 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-097 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 654, DE 06 DE MARÇO DE 2025=

“Dispõe sobre a contratação do(a) candidato(a) classificado(a) no Processo Seletivo nº 002/2024, para exercer a função que especifica e estabelece outras providências.”

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES,
Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 3.521/2022, e conforme os dispositivos da Lei Complementar nº 002/02, **CONTRATAR** o(a) Sr. (a) **DANIELA CRISTINA RODRIGUES**, portador(a) do CPF nº 401.601.448/41, classificado(a) em 11º lugar no Processo Seletivo nº 002/2024, para a partir de 10/03/2025, exercer a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE**, de provimento temporário, referência base 105 h/a (pagamento por aula ministrada), até perdurar o afastamento da professora Lilian da Costa Castro, limitada até o final do ano letivo de 2025 (17/12/2025) – em caráter excepcional, temporário e emergencial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 12 de fevereiro de 2025.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES
(*Prefeito Municipal*)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1881

Página 12 de 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 655, DE 06 DE MARÇO DE 2025=

“Dispõe sobre a concessão de aposentadoria ao servidor especificado e estabelece outras providências.”

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES,
Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais e
considerando o(s) respectivo(s) ato(s) de
concessão emitido(s) pelo IPREMO (Instituto de
Previdência Municipal de Morro Agudo),

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Ato de Concessão nº 002/2025, emitido pelo Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - IPREMO, **CONCEDER**, a partir de 01/03/2025, **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao(a) servidor(a) **CARLOS DONIZETI OCTÁVIO**, matrícula funcional nº 937, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO**, de provimento efetivo, lotado(a) no(a) Setor de Serviços Urbanos desta municipalidade.

Parágrafo único. O benefício concedido no “*caput*” deste artigo produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Art. 2º Em virtude do presente ato, declara-se vago o cargo ocupado pelo servidor, nos termos do inciso III do art. 51 da Lei Municipal nº 424/69.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 06 de março de 2025.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES

(Prefeito Municipal)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1881

Página 13 de 27

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 1.888 de 22 de novembro de 1995

RESOLUÇÃO CMAS Nº 008/2025 CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 8.742 de 07/12/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, e tendo em vista a Lei Municipal n.º 2.800, de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre a sua criação, através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais e diante da deliberação Colegiada em reunião do dia 18 de fevereiro de 2025.

Considerando que a concessão de benefícios eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

Considerando que os benefícios eventuais da Assistência Social, previsto no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal 8.742, de 07-12-1993, integram o conjunto de proteções da Política Nacional de Assistência Social e neste sentido inserem-se no processo de garantia do acesso à proteção, ampliando e qualificando as ações protetivas;

Considerando a Lei Federal 12.435, de 06-07-2011, que versa sobre a responsabilidade pela regulamentação dos benefícios eventuais em seu artigo 22, Parágrafo Primeiro; Considerando o Decreto Federal 6.307, de 14-12-2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as “provisões relativas a programa, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social”;

Considerando a Resolução CNAS 212, de 19-10-2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

Considerando a Resolução – CNAS, 109 de 11-11-2009, que dispõe sobre a tipificação nacional de serviços socioassistenciais; considerando a Resolução CNAS 39, de 09-12-2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS,

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1881

Página 14 de 27



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 1.888 de 22 de novembro de 1995

que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação a Política de Saúde;

Considerando o artigo 6º da Resolução CNAS 12, de 11-06-2013, que aprova os parâmetros e critérios para transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;

Considerando as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

Considerando Lei Municipal nº. 3.664 de 26 de outubro de 2023 que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da política pública de Assistência Social e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam regulamentados os critérios, prazos e formas de concessão dos Benefícios Eventuais no município de Morro Agudo/SP, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei Municipal nº 3664 de 26, de outubro de 2023.

Art. 2º - Benefícios Eventuais são provisões suplementares, provisórias e eventuais que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias que vivenciam situações de desproteção social em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, requerendo respostas imediatas da política de assistência social.

Art. 3º - Consideram-se para fins deste DECRETO:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de bens, serviços ou pecúnia, conforme definição do Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1881

Página 15 de 27



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 1.888 de 22 de novembro de 1995

II - Eventuais: *no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;*

III - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social ocasionados por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social.

§ Único - *Não se inclui na modalidade de Benefícios Eventuais de assistência social as provisões relativas às ações das políticas de saúde, educação, habitação, segurança alimentar e demais políticas sociais.*

Art.4º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de Benefícios Eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

- I – Acolhida;
- II – Renda;
- III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV – Desenvolvimento de autonomia;
- V – Sobrevivência a riscos circunstanciais.

Art. 6º São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

- I. garantia da gratuidade da concessão;
- II. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidadania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1881

Página 16 de 27



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 1.888 de 22 de novembro de 1995

III. ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;

IV. garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

V. garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;

VI. garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;

VII. afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

Art.7º A concessão dos Benefícios Eventuais visa restaurar as seguranças sociais aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Art.8º Os profissionais de nível superior das equipes de referência da rede pública de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta complexidade são responsáveis pela concessão dos Benefícios Eventuais.

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência da rede pública de serviços socioassistenciais deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§ 2º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 3º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidadania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1881

Página 17 de 27



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 1.888 de 22 de novembro de 1995

relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 4º Para concessão dos benefícios eventuais poderão ser utilizadas as informações do Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico. Caso o beneficiário não esteja cadastrado no CadÚnico a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

§5º Para concessão dos Benefícios Eventuais, os profissionais de nível superior das equipes de referência da rede pública de serviços socioassistenciais utilizarão o instrumental próprio único, formulado pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Art. 9º – A concessão do Benefício Eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

- I - Residência fixa ou temporária no município;
- II – Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;
- III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;
- IV – ter, no mínimo, 16 anos de idade;

V - possuir renda familiar per capita de até meio salário mínimo nacional vigente.

a) Excepcionalmente, poderão acessar o benefício famílias cuja renda per capita ultrapasse o limite estabelecido, desde que a equipe técnica de referência, por meio de avaliação socioeconômica, comprove a existência de vulnerabilidade temporária ou risco social que justifique a concessão.

§ 1º – Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidadania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1881

Página 18 de 27



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 1.888 de 22 de novembro de 1995

I – nas situações de emergência e calamidade pública, após o identificação ou cadastramento de indivíduos e famílias nos serviços socioassistenciais;

II – em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único.

§ 2º – O Benefício Eventual deverá ser concedido no menor prazo possível, considerando limite de até 30 dias, contados da data de seu requerimento.

§ 3º - O Benefício Eventual, será concedido preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

Art. 10 – O recebimento do Benefício Eventual cessará mediante uma das situações elencadas nos incisos abaixo:

I – forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II – for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III – finalizar o prazo de concessão definido na lei ou ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do Benefício Eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, registrando-se no instrumental para concessão a necessidade de prorrogação do benefício.

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidadania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1881

Página 19 de 27



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 1.888 de 22 de novembro de 1995

§ 4º - Nos casos em que forem constatadas irregularidades na concessão do Benefício Eventual, o beneficiário será comunicado e o benefício eventual suspenso automaticamente.

Art. 11 - Os Benefícios Eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

- I. Benefício eventual prestado em virtude de nascimento;
- II. Benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar;
- III. Benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária;
- IV. Benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

Art. 12 - O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo e, ou pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:

I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II - Apoio à mãe e, ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento, mediante avaliação dos profissionais para atendimento em outra modalidade de benefício, programa e/ou serviço.

III - Apoio à família quando a mãe e, ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças, mediante avaliação dos profissionais para atendimento em outra modalidade de benefício, programa e/ou serviço.

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidadania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1881

Página 20 de 27



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 1.888 de 22 de novembro de 1995

§2º O Benefício Eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§ 3º O requerimento deverá ser feito partir do 7º (sétimo) mês de gestação e/ou até 60 (sessenta) dias após o nascimento.

§ 4º O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§5º As provisões nas situações de nascimento poderão ser concedidas das seguintes formas:

I - Bens materiais que consiste em itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

II - Em Pecúnia, cujo valor de referência do auxílio será de 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente, repassado em quatro parcelas.

§6º - São documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento:

I - Documento oficial com foto da gestante e, quando for o caso, do requerente;

II - Declaração médica comprovando o tempo gestacional ou a carteira da gestante, quando a solicitação se der durante a gestação;

III – no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

IV - Certidão de nascimento, quando a solicitação se der após o nascimento;

V - Comprovante de endereço residencial da gestante e, quando for o caso, do requerente;

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1881

Página 21 de 27



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 1.888 de 22 de novembro de 1995

VI - Documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda, sentença judicial ou relatório técnico emitido por profissional de nível superior vinculado à rede pública municipal.

Art. 13 - O Benefício Eventual na forma de auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em prestação de serviço e, ou em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família.

§1º O Auxílio por morte atenderá os seguintes requisitos:

I – despesas de urna;

II - serviços funerários;

III - traslado do corpo;

IV - velório;

§2º- Nas situações de necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seu provedor ou membros, será realizada avaliação dos profissionais para atendimento em outra modalidade de benefício, programa e/ou serviço.

§3º O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§4º O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada, que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

§5º No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares, as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor.

§6º São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte:

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP

Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidadania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1881

Página 22 de 27



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 1.888 de 22 de novembro de 1995

- I. Documento oficial com foto do falecido e do requerente;
- II. Declaração e/ou Certidão de Óbito;
- III. Comprovante de endereço residencial em nome do falecido ou de quem com ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de longa permanência para idosos, etc);
- IV. Boletim de ocorrência nos casos de impossibilidade dos incisos I e III.

§7º Os casos de sepultamento de membro do corpo humano não estão contemplados na concessão do benefício eventual de que se trata esse artigo.

Art. 15 - O Benefício Eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

- I - alimentação;
 - II - documentação civil básica;
 - III - hospedagem emergencial;
 - IV - aluguel social;
 - V - outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos.
- a) O Benefício Eventual de alimentação, na forma de pecúnia ou bens materiais, será concedido diante da ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares e nutricionais de seus membros, pelo período de até 03 meses, podendo, mediante avaliação do profissional responsável, ser prorrogado por igual período;

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidadania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1881

Página 23 de 27



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 1.888 de 22 de novembro de 1995

- a.1) O valor do benefício eventual de alimentação, na forma de pecúnia ou bens materiais poderá variar de acordo com número de membros da família que se beneficiaram.
- a.2) No caso da concessão em pecúnia haverá três valores distintos:
- a.2.1) 1/8 do valor de salário mínimo para famílias com até cinco membros na sua composição;
- a.2.2) 1/6 do valor do salário mínimo para famílias de seis a dez membros na sua composição;
- a.2.3) 1/4 do valor do salário mínimo para famílias com mais de dez membros na sua composição.
- b) O Benefício Eventual de documentação civil será concedido diante da situação de ausência de documentação civil, sendo fornecido sempre que necessário;
- c) O Benefício de hospedagem emergencial, mediante compra de serviço em estabelecimento comercial de hospedagem local ou regional, será concedido diante das situações que exigem imediata cessação de violência familiar e/ou comunitária, bem como, situações de emergência e calamidade pública, pelo período de até 60 dias;
- c.1) Os custos de hospedagem diária/mensal, deverá ter como referência o valor médio de mercado local ou regional.
- d) O Benefício Eventual de aluguel social, mediante pecúnia, no valor de até 50% do salário mínimo vigente, será concedido diante de situações de perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários; processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência pelo período de até 03 meses, podendo, mediante avaliação do profissional responsável, ser prorrogado por igual período;

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1881

Página 24 de 27



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 1.888 de 22 de novembro de 1995

d.1) O Benefício Eventual de aluguel social promovido com recursos do Governo Estadual, será concedido à mulheres em situações de violência, mediante expedição de medida protetiva aplicada por autoridade competente, prevista na Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e repasse de recursos do governo estadual conforme previsto na Lei Estadual n.º17.626/2023 e não será cumulativo com o benefício municipal.

e) Nas situações que exigem outras provisões derivadas de riscos, perdas e danos causados por situações de emergência e/ou calamidade pública, de acordo com avaliação dos profissionais de nível superior da rede pública de serviços socioassistenciais, poderão ser concedidos um ou mais Benefícios Eventuais previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

e.1) Somente serão consideradas situações de emergência e calamidade pública aquelas decretadas oficialmente pelo Poder Executivo Municipal.

e.2) As provisões nas situações de emergência e calamidade pública deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

§Único - São documentos necessários para concessão dos benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária:

- a) Documento pessoal do requerente;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Informações sobre renda familiar per capita quando não possuir cadastro único (holerite, carteira profissional ou declaração de renda nas situações de trabalho informal);

Art. 16- Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidadania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1881

Página 25 de 27



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal da Cidadania

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal nº 1.888 de 22 de novembro de 1995

I – alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

Art. 17 – As despesas decorrentes dos Benefícios Eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá publicar Resolução regulamentando a concessão dos benefícios eventuais, conforme prega o artigo 22, § 1º da Lei Municipal nº 8.742 de 1993, alterada pela Lei 11.435 de 2011.

Art. 19 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Resolução 005/2025 CMAS.

Morro Agudo, 06 de março de 2025.

MARIA LÚCIA DE SOUZA AMARAL

Presidente do Conselho Municipal de Assistência – CMAS

Biênio 2023/2025

Rua José Jorge Junqueira, 1.134 - Centro - CEP 14.640-000 - Morro Agudo - SP
Telefone (16) 3851-3005 - e-mail: secretariacidania@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1881

Página 26 de 27

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

EXTRATO

PROCESSO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2º - PROCESSO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2023, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 002/2023 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

**PROCESSO N.º 002/2025
TERMO ADITIVO N.º 002/2025**

**Contratado: EMPRESA GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP.
CNPJ/MF SOB O Nº. 26.579.777/0003-08**

**Valor Mensal: R\$ 105,00
Valor Total: R\$ 1.260,00
Período: 12 meses
Início: 28/02/2025
Término: 28/02/2026**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE RECORTES ELETRÔNICOS E BOLETINS INFORMATIVOS DE DIÁRIOS OFICIAIS.

Fundamento Legal: Aos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, em conformidade com o art. 190 da Lei n.º 14.133/21.



DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1881

Página 27 de 27

 **IPREMO** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40
Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

EXTRATO

PROCESSO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2º - PROCESSO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2023, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 003/2023 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

**PROCESSO N.º 001/2025
TERMO ADITIVO N.º 001/2025**

**Contratado: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME .
CNPJ/MF SOB O Nº. 28.841.769/0001-51**

**Valor Mensal: R\$ 1.400,00
Valor Total: R\$ 16.800,00
Período: 12 meses
Início: 28/02/2025
Término: 28/02/2026**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ATUARIAL, COM REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PERMANENTE ATUARIAL E AVALIAÇÕES ATUARIAIS.

Fundamento Legal: Aos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, em conformidade com o art. 190 da Lei n.º 14.133/21.